



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 006/2025

Aos trinta dias do mês de junho de 2025, por este termo de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida 25 de Julho, n. 850, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.295.483/0001-48, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Eduardo Felipe dos Santos**, doravante denominado **“Contratante”** e de outro lado a empresa **32.467.978 CARMEN ELOISA MARANGONI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.467.978/0001-54, com sede na Rua São Paulo, n. 88, Centro, Agrolândia/SC, neste ato representada por Carmen Eloisa Marangoni, inscrita no CPF sob o nº. 021.917.159-90, doravante denominado **“Contratada”**, tem entre si ajustadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional para redes sociais da Câmara Municipal de Agrolândia/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Licitatório nº. 18/2025 – Dispensa de Licitação, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

3.1. Prestação de serviços de comunicação institucional para redes sociais da Câmara Municipal de Agrolândia/SC, incluindo:

- Publicações em redes sociais (instagram, facebook, whatsapp e outras, se necessário);
- Criação de conteúdo (textos jornalísticos e publicitários);
- Cobertura de sessões parlamentares;
- Entrevistas com vereadores e servidores, quando necessário;
- Planejamento de pauta semanal;
- Monitoramento e resposta a comentários e mensagens nas redes sociais.
- Relatórios mensais de desempenho das redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços estabelecidos na cláusula terceira deste instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão entregues os objetos contratados;
- c) Não prestar informações ou declarações a respeito do presente contrato ou serviços a ele inerentes, exceto quando obtiver declaração por escrito do CONTRATANTE;
- d) Manter informado o responsável do CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- e) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no sistema, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas;
- f) Manter todos os empregados que prestarem serviços ao CONTRATANTE sob sua responsabilidade;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
- h) Encaminhar mensalmente a nota fiscal dos serviços contínuos ao CONTRATANTE para que a mesma possa efetuar o pagamento na forma estipulado no item 5.1.

4.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Emitir nota de empenho.
- b) Fornecer no prazo as informações necessárias para que a contratada possa executar plenamente o objeto contratado.
- c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- d) Receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.
- e) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- f) Efetuar o pagamento devido pela entrega dos bens, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. A Câmara Municipal de Agrolândia pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	6	MÊS	PRESTAÇÃO SERVIÇOS COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL REDES SOCIAIS	DE DE PARA	1.500,00 9.000,00
VALOR TOTAL					9.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

5.1.1 – O pagamento será efetuado mediante a emissão de Nota Fiscal a ser enviada pela CONTRATADA a CONTRATANTE via email, devidamente atestada pela unidade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1. O preço das parcelas mensais será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice de variação do IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato administrativo terá vigência por 6 (seis) meses, contados a partir de 1º de julho de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, conforme estabelecido nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Agrolândia/SC, de acordo com a classificação e codificação abaixo:

Órgão.....: 01	- Câmara Municipal de Vereadores
Unidade.: 01.001	- Câmara Municipal de Vereadores
Atividade: 01.031.0001.2.001	- Manutenção da Câmara de Vereadores
Recursos.: 1.500.0000.0080	- Recursos Ordinários
Elemento... 3.3.90.39.05.00.00	- Serviços Técnicos Profissionais
:	

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

10.1. A presente contratação não é capaz de gerar vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou dirigentes e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, reservando-se à



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

CONTRATANTE o direito de alterar o presente contrato nos termos do art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelo que abdica a CONTRATADA de reclamar administrativa ou judicialmente a qualquer tempo, de qualquer indenização ou reparação, a não ser a retribuição financeira dos serviços prestados no acréscimo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Contrato implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Antônio Salésio Costa.

13.2 A gestão do contrato será realizada pela servidora Monica Maria Dos Santos Pereira.

13.3 Atribuições do Fiscal do Contrato:

- a) É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.
- b) Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.
- c) Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Câmara, bem como a qualidade dos produtos fornecidos. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EMPREGADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

14.1. A CONTRATADA obriga-se a observar a legislação pertinente quanto ao pessoal empregado na prestação dos serviços de que tratam este contrato, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A execução do presente contrato administrativo rege-se-á pelo que institui a Lei Federal nº.14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e nos casos omissos, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E, por estarem de prefeito e comum acordo, assinam o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para todos os fins de direito.

Agrolândia/SC, 30 de junho de 2025.

Eduardo Felipe dos Santos
Vereador Presidente
Contratante

Carmen Eloisa Marangoni
Contratada

Testemunhas:

Monica Maria Dos Santos Pereira
CPF nº. 051.036.919-73

Tainá Gabriela De Freitas
CPF nº. 108.876.179-28